

**CABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 42  
DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Programa NASF (núcleo de apoio à Saúde da Família), passa a ser denominado Equipe E-Multi (equipe multiprofissional).

**Art. 2º** - Os cargos que compõem a Equipe E-Multi e seus vencimentos passam a ser da tabela que compõe o Anexo I:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
EDUCADOR FÍSICO MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FARMACEUTICO MULTIPROFISSIONAL	03	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
NUTRICIONISTA MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
PSICÓLOGO MULTIPROFISSIONAL	03	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FISIOTERAPEUTA MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FONOaudiólogo MULTIPROFISSIONAL	01	20 horas semanais	R\$ 2.493,12 (dois mil quatrocentos

**GABINETE DO PREFEITO**

			e noventa e três reais e doze centavos)
--	--	--	---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 02 de junho de 2025.



**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal que instituiu a equipe NASF.

Referida equipe passou a ser estabelecida por novas diretrizes do Ministério da Saúde que instituiu novo programa denominado Multiprofissional (E-Multi).

Assim, temos que o presente projeto de lei visa tão somente adequar a legislação atual ao novo programa em vigência.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,



**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG

## ***IMPACTO ORÇAMENTÁRIO***

**Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 42 DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 653 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

### **PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.**

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes nos Projetos de Lei, onde criam cargos, altera remuneração conforme planilha em anexo.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Impacto Orçamentário	49.590.087,84	52.069.592,23	54.673.071,84

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Impacto Financeiro	49.590.087,84	52.069.592,23	54.673.071,84

### **SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS**



A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2025
Impacto sobre o Resultado Primário	4.520.420,01

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

#### **SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

---

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	2025	2026	2027
Projeção da Receita Corrente Líquida	97.544.907,39	107.299.398,13	118.029.337,94
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	49.590.087,84	52.069.592,23	54.673.071,84
Gasto com Pessoal	<b>50,84%</b>	<b>48,52%</b>	<b>46,32%</b>



## **SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE**

---

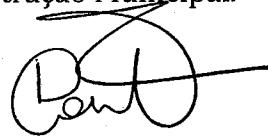
De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

## **CONSIDERACOES FINAIS**

---

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

### - Objeto da contratação:

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 42 DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, ALTERA A LEI 653 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

### - Adequação da Lei Orçamentária Anual:

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

### - Compatibilidade com o plano plurianual:

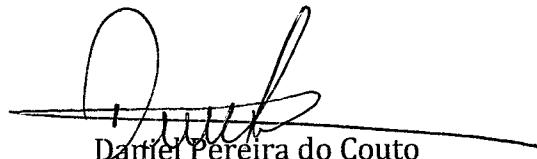
\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

### - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 02 de junho de 2025.



Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

**Criação de Cargos e Números de Vagas**

	<b>Vencimentos</b>	
Auxiliar Serviços Escolares	10	2.088,41
Monitor Escolar	30	2.245,05
Nutricionista	2	3.576,86
Professor PEB	25	3.468,58
Secretario Escolar	3	2.446,45
Supervisor Pedagógico	4	3.281,79
Educador Físico Multiprofissional	1	3.323,56
Farmaceutico Multiprofissional	2	3.323,56
Nutricionista Multiprofissional	1	3.323,56
Psicologo Multiprofissional	2	3.323,56
Fisioterapeuta Multiprofissional	1	3.323,56
Fonoaudiologo Multiprofissional	1	2.493,12
Terapeuta Ocupacional	1	3.323,56
Auxiliar Administrativo	20	2.801,92
Motorista	8	2.241,38
Pintor	2	2.350,76
Eletricista Predial	2	3.000,00
Oficial de manutenção e conservação de estradas e vias urbanas	20	1.900,00
Oficial de manutenção e conservação de prédios públicos	5	1.900,00
Controlador de Acesso	10	2.000,00
Soldador	2	2.600,00
Oficial de Limpeza Pública e Serviços Gerais	15	1.900,00
Vigia	10	2.000,00
		<b>437.522,89</b>
	<b>TOTAL</b>	
Pedreiro	15	500,00
Operador de Maquina	12	500,00
		<b>7.500,00</b>
		<b>6.000,00</b>

**Atualização Vencimentos**

Pintor	2	600,00	1.200,00
	<b>TOTAL</b>		<b>14.700,00</b>
total mês		452.222,89	
Encargos		90.444,58	
<b>TOTAL MÊS</b>		<b>542.667,47</b>	

		<b>GASTO COM PESSOAL/LIMITE</b>	
Receita Corrente Líquida até abril (A)	32.514.969,13	54%	51%
Média (B = A/4)	8.128.742,28		
Receita Corrente Líquida 2025 (C=B*12)	97.544.907,39	52.674.249,99	49.747.902,77
Gasto com Pessoal Ate abril (D)	13.524.281,42		
Média (E=D/4)	3.381.070,36		
Gasto com Pessoal 2025 (F=D*13,33)	45.069.667,83		
Criação	4.520.420,01		
Gasto com pessoal 2025 com criação	49.590.087,84		50,84

**CHEFIA DE GABINETE**

**Ofício** : 109/2025/GAB.

**Assunto** : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 02 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 42 DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de “urgência”, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alexandre Ribeiro de Paixão*  
*Chefe de Gabinete*

Ao Exmo Sr.

Tony Sandro de Lima

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

Protocolado em 03/06/2025  
Sob Nº: 192/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Alexandre Ribeiro de Paixão*  
ASSINATURA